LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 22 DE AGOSTO DE 1.991.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuiçã legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido no mês de agosto de 1991, abono de emergência no valor de Cr\$ 10.000,00 ao funcionalismo municipal, que será pago conjuntamente com o vencimento de agosto de 1991.

Artigo 2º - O abono de emergência de que trata esta lei, não integrará os vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de agosto de 1991 – 27º ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO Prefeito Municipal